

## Sapé, publicado em quarta-feira, 24 de novembro de 2021

**Presidente**

Abraão Junior Sales da Silva

**Vice-Presidente**

José Agamenon Gomes de Brito

**1º Secretário**

Arquimedes Natércio Santos Freitas

**2º Secretário**

Adriano José dos Santos Silva

**Mesa Diretora – Biênio 2021/2022**

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000

Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br)



Ato de Promulgação nº 02/2021

Sapé, 23 de novembro de 2021.

**"PROMULGA PROJETO DE LEI SANCIONADO TACITAMENTE EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO PELO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ**, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34 e seus Parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Artigo 23, Parágrafo 27, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Sapé do Projeto de Lei nº 070/2021, de 21 de outubro de 2021, de autoria do vereador Abraão Júnior Sales da Silva;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Sapé no tempo hábil previsto no Artigo 56, Inciso 1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, RESOLVE:

**Art. 1º** - PROMULGAR a Lei nº 1.416/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 070/2021, de 21 de outubro de 2021, de autoria do vereador Abraão Júnior Sales da Silva, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

**Art. 2º** - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapé, 23 de novembro de 2021.



ABRAÃO JÚNIOR SALES DA SILVA  
Presidente



Lei nº 1.416/2021

Sapé, 23 de novembro de 2021.

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº  
1.118/2012 DE 29 DE NOVEMBRO DE  
2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera dispositivo legal relativo a norma que instituiu a obrigatoriedade da transmissão em Serviço de Radiodifusão Comunitário, no âmbito do Município de Sapé, de todas as reuniões da Câmara Municipal de Sapé:

**Art. 2º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.118/2012, de 29 de novembro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade da transmissão, em tempo real ou gravada, pelo Serviço de Radiodifusão Comunitário no âmbito do Município de Sapé, de todas as reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Sapé, sejam elas, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas. Também será disponibilizado o espaço diário de 01 (uma) hora, no horário comercial, entre 08 (oito) e 20 (vinte) horas, de segunda à sexta-feira, para a divulgação dos trabalhos legislativos, nos termos do Art. 2º desta Lei e nos termos da Lei Federal nº 9.612/1998 de 17 de fevereiro de 1998 que regulamenta o Serviço de Radiodifusão Comunitário no Brasil."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação:

**Art. 4º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário, ou que venham a colidir com essa Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapé, 23 de novembro de 2021.



**ABRAÃO JÚNIOR SALES DA SILVA**  
Presidente

**Presidente**

Abraão Junior Sales da Silva

**Vice-Presidente**

José Agamenon Gomes de Brito

**1º Secretário**

Arquimedes Natércio Santos Freitas

**2º Secretário**

Adriano José dos Santos Silva

**Mesa Diretora – Biênio 2021/2022**

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000.

Sapé – PB- CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: [www.cmsape.pb.gov.br](http://www.cmsape.pb.gov.br)